



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 1386/2.021
CONTRATO DE LOCAÇÃO nº: 067/2.021
LOCATÁRIA: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA
LOCADORA: DINORÁ GONÇALVES DOS SANTOS
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CEL. JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, 333 - CENTRO EM NAZARÉ PAULISTA, PARA INSTALAÇÃO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS MUNICIPAIS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/2.021

1 PREÂMBULO

1.1 PARTES- MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro, Nazaré Paulista/SP a seguir denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, representada pelo seu Prefeito Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, portador do RG 34.324.977 e CPF/MF 281.982.998-92, e **DINORÁ GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG 4.782.883-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 356.764.268-53, residente e domiciliada na Rua Cel. João Rodrigues dos Santos, 326, Centro, em Nazaré Paulista/SP, a seguir denominada simplesmente **LOCADORA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.245 de 1991 e suas alterações e condições constantes deste contrato.

2 DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1 A LOCADORA, legítima proprietária do imóvel de alvenaria situado na Rua Cel. João Rodrigues dos Santos, 333, Centro em Nazaré Paulista/SP, com inscrição municipal nº 1010.050.046.002.

2.2 GESTOR: A LOCATÁRIA designa como gestor do contrato o Sr. **ESTEFANO THOMÁS PINHEIRO**, Diretor do Departamento de Saúde, portador do CPF 274.097.488-42.

3 PRAZOS

3.1 DO PRAZO – O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia útil seguinte a sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração. A eventual prorrogação tácita, expressa ou legal da locação, abrangerá todas as cláusulas, obrigações e responsabilidades nestes constantes.

3.1.1- Fica expresso e convencionado entre as partes, que em caso de eventual rescisão, quer judicial ou extrajudicial, desocupação voluntária ou outra forma qualquer, a entrega das chaves sempre se fará contra **RECIBO DE ENTREGA DE CHAVES**.

4 VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 VALOR – A **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** o valor mensal de R\$ 1.500,00

Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

(um mil e quinhentos reais), totalizando pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

4.2 FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de 30 dias.

4.3 Para suprir as despesas do presente Contrato, serão oneradas verbas das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário for:

ÓRGÃO: 06

UNIDADE: 06.01

FUNCIONAL: 10.301.0005

PROJETO ATIVIDADE: 2.033

CODIGO REDUZIDO: 000235

Nº DO BLOQUEIO: 197/2021

5 REAJUSTE- O aluguel será reajustado automaticamente na periodicidade mínima determinada pela legislação em vigor ou outro instrumento legal correspondente, à data de sua celebração, aplicando-se o IPCA-IBGE, ou na sua falta, pelo índice de preços divulgado por órgão oficial.

5.1 Se em virtude de lei subsequente, ou outro instrumento legal correspondente, vier a ser admitida a correção ou modificação do valor do aluguel em periodicidade inferior à prevista na cláusula acima, inclusive correção mensal concordam as partes, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a correção dos alugueres e o seu indexador passarão automaticamente a serem feitos no menor prazo permitido pelo eventual instrumento legal publicado, sendo imediatamente adotada nos termos da lei.

6 A LOCADORA OBRIGA-SE A:

a) Entregar a **LOCATÁRIA** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

e) A pagar todos os impostos e taxas que atualmente recaem sobre o imóvel, com exceção do IPTU que será pago pela **LOCATÁRIA**, bem como qualquer majoração dos mesmos, ou novos que venham a ser criados pelo Poder Público, serão de inteira responsabilidade da **LOCADORA**, que se obriga a paga-los em seus vencimentos.

7 A LOCATÁRIA OBRIGA-SE A:

a) Manter o imóvel locado com todas as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e quaisquer estragos;

b) Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, nem mesmo transferir a terceiro o ramo comercial, ainda que fique em nome da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

LOCATÁRIA, sem consentimento expresso da **LOCADORA**;

c) Cumprir todas as exigências da saúde pública, municipal, estadual, federal ou autarquias, sem direito a qualquer indenização da **LOCADORA**;

d) Abrir em seu nome, as contas de água e luz, a partir do recebimento das chaves, bem como seu encerramento, sob pena de constituir infração contratual. Todos os débitos de luz, água ou telefone anteriores ao período da locação, deverão ser entregues a **LOCADORA**;

e) Facultar a **LOCADORA**, quando este julgar conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente ou por prepostos autorizados. No caso do imóvel ser colocado a venda, permitir que os interessados devidamente autorizados pela **LOCADORA** ou seu Representante Legal, o visitem;

f) Apresentar quando finda ou rescindida a locação, os comprovantes dos pagamentos das contas finais de telefone, luz e consumo de água, bem como os três últimos recibos quitados;

g) Cumprir o formal compromisso de trinta (30) dias antes de desocupar o imóvel, solicitar, por escrito, da **LOCADORA** ou seu representante Legal, que efetue uma vistoria no mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do referido imóvel. No caso de assim não proceder, ficará a **LOCATÁRIA** sujeito ao pagamento da multa contratual.

8 DAS BENFEITORIAS: Todas e quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel pela **LOCATÁRIA**, ficarão por conta da mesma, não tendo o direito a qualquer indenização ou retenção das benfeitorias realizadas.

8.1 A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por necessário aos seus serviços, exceto na fachada e estrutura do mesmo, que só poderão ser realizadas com prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**.

9 DOS REPAROS: A **LOCADORA** obriga-se a realizar reparos e consertos imprescindíveis e de caráter estrutural, que não sejam decorrentes do uso cotidiano nem das atividades da **LOCATÁRIA**. Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cujo a realização incumba a **LOCADORA**, a **LOCATÁRIA** é obrigado a consenti-los. Se os reparos durarem mais de 30 (trinta) dias a **LOCATÁRIA** poderá rescindir o contrato, sem a imposição de multa.

10 DAS PENALIDADES

10.1 Os contratantes se obrigam mutuamente a respeitar o presente contrato, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento da multa contratual equivalente a um (01) mês de aluguel da ocasião da infração, seja qual for o prazo decorrido.

Parágrafo Único - A multa ora prevista será devida em qualquer época, independentemente da data da ocorrência da infração ou constatação da mesma, e será cobrada através do processo de execução de título extrajudicial.

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2 O presente contrato ficará resolvido de pleno direito, sem que nenhuma das partes incorra na cláusula penal ou tenha direito a indenização, desde que devidamente notificada a parte contrária, nas seguintes hipóteses:

- a) Por mútuo acordo;
- b) Para realização de reparos urgentes determinados pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executados com a pertinência da locatária do imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las. Desde que não haja culpa da locatária, seus dependentes familiares, visitantes, propostos ou terceiros;
- c) Desapropriação, total ou parcial, do imóvel pelo Poder Público;
- d) Havendo conveniência e interesse público, este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, mediante a comunicação prévia de 30 (trinta) dias a **LOCADORA**, sem imposição de quaisquer ônus a **LOCATÁRIA**, além dos decorrentes do presente contrato, relativos ao pagamento de aluguéis, enquanto perdurar a ocupação do imóvel,
- e) Ocorrência de evento fortuito ou de força maior que impeça a ocupação do imóvel, desde que não haja culpa da locatária, seus dependentes, familiares, visitantes, prepostos ou terceiros;
- f) Falecimento, desaparecimento, falência, concordata, alienação ou oneração de seus bens de raiz e não serem eles substituídos dentro de quinze (15) dias, por outro idôneo, a critério da **LOCADORA**;
- g) Incêndio ou desabamento, força maior ou casos fortuitos que impeçam o uso normal do imóvel;

11. Pelo presente instrumento particular de locação, fica expresso e convencionado que em caso de eventual alienação ou venda do imóvel ora locado, o comprador ou novo adquirente se obriga a respeitar o presente em todos os seus termos e condições durante a locação.

12. DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL- A LOCATÁRIA deverá restituir o imóvel a **LOCADORA** no estado em que o recebeu, salvo os desgastes naturais do uso normal, conforme **LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL E FOTOS**, dentro do prazo estipulado no contrato ou na notificação.

12.1 A **LOCADORA** deverá comunicar os defeitos de funcionamento de aparelhos e instalações, por falta de ligação de água, luz, e eventual telefone que não tenham sido constatados por escrito a locatária no prazo máximo de **10 (DEZ)** dias, contados da data do recebimento das chaves. A falta dessa comunicação importará em reconhecimento da inexistência falha ou defeito.

12.2 É facultado a **LOCADORA** recusar o recebimento das chaves sem que o imóvel esteja em perfeitas condições, como o entregou à **LOCATÁRIA** no início da locação; isto ocorrendo, continuarão por conta da **LOCATÁRIA** os alugueres e demais encargos até a data em que estes restituírem o imóvel nas condições que o recebeu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

13. As partes obrigam-se a cumprir e zelar pelo presente contrato em todos os seus termos e condições, sob pena de multa em valor correspondente a 1 (um) aluguel vigente à época da infração, salvo previsão específica neste instrumento, sem prejuízo de ação reparatória pelos danos sofridos.
14. Pelo presente instrumento, as partes, **LOCADORA** e **LOCATÁRIA**, declaram expressamente, neste ato, a intenção e a livre vontade de contratar mediante as cláusulas e condições retro convencionadas.
15. Para efeito de Declaração de Imposto de Renda, conforme previsto em Legislação específica, os valores dos alugueres pagos pela **LOCATÁRIA** deverão ser declarados pagos a **LOCADORA** do imóvel locado.
16. Nos procedimentos judiciais, resultantes do presente contrato, as citações, intimações, e demais dirigidas a **LOCATÁRIA**, far-se-á mediante correspondência, com A.R., ou, em se tratando de pessoa jurídica ou firma individual, mediante e-mail.
17. A **LOCATÁRIA** responsabiliza-se civil e criminalmente pela legitimidade das assinaturas constantes no presente contrato de locação.

Para dirimir as dúvidas provenientes deste pacto, as partes elegem desde já o Foro da Comarca de Nazaré Paulista.

E por estarem concordes, mandaram digitar o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias que assinam juntamente com os Contratantes.

Nazaré Paulista, 20 de julho de 2.021.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito (Locatário)

Dinorá Gonçalves dos Santos
(Locadora)

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG

Página 5 de 5